



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI N.º. 1558/2007

### **Institui diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando em missão de representação do Município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados para o exercício do *mínus* público.

**Art. 2º** As diárias serão destinadas ao atendimento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Parágrafo único.** Entende-se por locomoção urbana o deslocamento, por meio de transporte convencional, realizado dentro dos limites de determinado município.

**Art. 3º** A diária será concedida mediante solicitação prévia do interessado em requerimento escrito que conterà:

- I – nome, cargo ou a função do requerente;
- II – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – indicação do local ou locais da realização do serviço;
- IV – identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;
- V – período provável do afastamento;
- VI – quantidade de diárias.

**Art. 4º** A concessão da diária será formalizada mediante ato administrativo que conterà o nome do beneficiário, o objetivo da viagem, a quantidade de diárias e o valor a ser pago, inclusive com o número do empenho correspondente à despesa.

**Art. 5º** A diária compreenderá o período de até 24 horas contado desde o momento da partida até seu retorno.

**Art. 6º** O beneficiado com o recebimento da diária deverá elaborar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até três dias após o retorno ao município

**Art. 7º** A inobservância dos prazos estabelecidos nesta lei acarretará o desconto compulsório em folha de pagamento para restituição da importância indevida ao erário público municipal.

**Art. 8º** As despesas com transporte de viagem, desde que efetuadas por meio de sistemas convencionais, serão reembolsadas mediante comprovação dos valores.

**Art. 9º** O beneficiado com a diária que, por sua culpa ou dolo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou vencimentos.





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

**Art. 10.** O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

**Parágrafo único.** Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

**Art. 11.** Fica fixado em 18,19 UFIMs o valor da diária ao Prefeito e Vice-Prefeito, o qual será corrigido por decreto sempre que houver atualização da Unidade Fiscal do Município.

§1º Quando em missão de representação ou a serviço em outro Estado, a diária será concedida com acréscimo de 25%.

§ 2º Não será concedida diária quando houver deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana de microregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, hipótese em que as despesas serão ressarcidas mediante comprovação, salvo se o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

**Art. 12.** Quando por motivo alheio à vontade do solicitante, a missão ou a participação para a qual foi designado exigir despesas cujo montante suplante o valor fixado para a diária, o que exceder ser-lhe-á reembolsado mediante apresentação dos(s) respectivo(s) recibo(s) ou documentação análoga.

**Art. 13.** As despesas decorrentes de missões ou atividades que não exijam o afastamento do participante do Município de Mandaguáçu por período igual ou inferior a 24 horas, bem como as despesas decorrentes de serviços públicos a serem desempenhados fora do município por período igual ou inferior a 24 horas, não darão ensejo ao recebimento de diária, mas ao reembolso daquilo que foi despendido mediante apresentação dos(s) respectivo(s) recibo(s) ou documentação análoga.

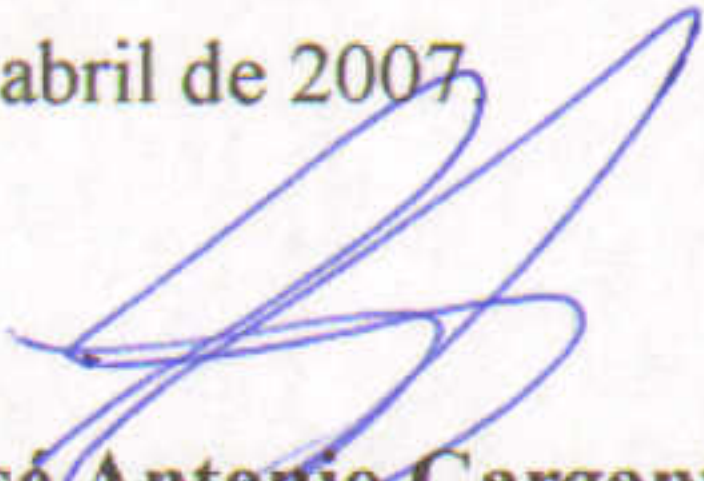
**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar ato administrativo suspendendo os efeitos desta lei, sempre que for constatada dificuldade financeira e orçamentária do município, operando-se, neste caso, até o retorno à normalidade, com o simples reembolso das despesas efetuadas pelo solicitante, mediante a apresentação do(s) respectivo(s) recibo(s) ou documentação análoga.

**Art. 15.** O chefe do Poder Executivo Municipal emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 10 de abril de 2007

  
José Antonio Gargantini  
Prefeito Municipal